



DESPACHO DSP - G.ODJ - 17687/2026

PROCESSO TC/MS : TC/4536/2024
PROTOCOLO : 2332596
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL : ANDRÉ LUIZ OCAMPOS XAVIER
CARGO DO RESPONSÁVEL : PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 112, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), **intime-se** o ex-presidente da Câmara Municipal de Bonito, André Luiz Ocampos Xavier, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, apresente defesa acerca das impropriedades identificadas por meio de auditoria de conformidade realizada no Órgão, nos atos de gestão praticados no período de janeiro a junho de 2024, conforme consignado na Análise ANA-DFCONTRATAÇÕES-3071/2026 (peça 109) e no Parecer PAR-6ª PRC-3325/2026 (peça 112), mediante a apresentação dos esclarecimentos, informações, justificativas, razões de fato e de direito, bem como dos dados e documentos que entender pertinentes.

A defesa deverá abranger as seguintes impropriedades:

I. predominância de contratações diretas sem a devida justificativa quanto ao enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021;

II. Inexigibilidade de Licitação n. 8/2024 (Processo Administrativo n. 21/2024) - inobservância dos requisitos legais relativos à pesquisa de mercado e ausência dos documentos de habilitação exigidos no item 4.3 do Termo de Referência, em desconformidade com o disposto no art. 72, II e V, da Lei n. 14.133/2021, bem como emissão da nota de empenho após a formalização do instrumento contratual, em desconformidade com o disposto no art. 60 da Lei n. 4.320/1964;

III. Inexigibilidade de Licitação n. 10/2024 (Processo Administrativo n. 22/2024) – ausência de identificação dos participantes do treinamento, de demonstração da pesquisa de mercado e de comprovação da publicação do extrato do contrato, em desconformidade com o disposto no art. 72, I e II e parágrafo único, e no art. 94 da Lei n. 14.133/2021;

IV. Inexigibilidade de Licitação n. 11/2024 (Processo Administrativo n. 25/2024) – ausência de demonstração da pesquisa de mercado, de documentos de habilitação exigidos no item 17.6 do Termo de Referência e de comprovação da publicação do extrato do contrato, em desconformidade com o disposto no art. 72, II e V e parágrafo único, e no art. 94 da Lei n. 14.133/2021;

V. Dispensa de Licitação n. 1/2024 (Processo Administrativo n.



7/2024) - inobservância dos requisitos legais relativos à pesquisa de mercado e ausência dos documentos de habilitação exigidos no item 4.3.5 do Termo de Referência, em desconformidade com o disposto no art. 72, II e V, da Lei n. 14.133/2021;

VI. Dispensa de Licitação n. 2/2024 (Processo Administrativo n. 8/2024) - ausência de quantificação dos serviços, inobservância dos requisitos legais relativos à pesquisa de mercado, ausência dos documentos de habilitação exigidos no item 4.3.5 do Termo de Referência e ausência de publicidade do procedimento, em desconformidade com o disposto no art. 72, I, II e V, e parágrafo único da Lei n. 14.133/2021;

VII. Dispensa de Licitação n. 3/2024 (Processo Administrativo n. 9/2024) - inobservância dos requisitos legais relativos à pesquisa de mercado, ausência dos documentos de habilitação exigidos no item 4.3.5 do Edital, certidões de regularidade fiscal federal e estadual vencidas e ausência de demonstração de publicidade do contrato, em desconformidade com o disposto no art. 72, II e V, e parágrafo único, e no art. 94 da Lei n. 14.133/2021;

VIII. Dispensa de Licitação n. 4/2024 (Processo Administrativo n. 29/2024) – ausência de demonstração dos estudos atualizados dos cargos da Câmara Municipal de Bonito, inobservância dos requisitos legais relativos à pesquisa de mercado e do princípio da segregação de funções e ausência de parecer técnico emitido pela controladoria interna do Órgão, em desconformidade com disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º, 72, I e II, e 169, da Lei n. 14.133/2021, bem como emissão da nota de empenho após a formalização do instrumento contratual, em desconformidade com o disposto no art. 60 da Lei n. 4.320/1964;

IX. despesas com diárias no valor de R\$ 84.853,20 (oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), destinadas à participação de vereadores e servidores em cursos e congressos, sem apresentação dos respectivos certificados ou documentos equivalentes;

X. despesas com diárias no valor de R\$ 9.580,20 (nove mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), sem assinatura do ordenador de despesas nas fichas de concessão de diárias e nos relatórios de viagens dos beneficiários;

XI. ausência de norma que regulamente o Plano de Contratações Anual (PCA), em inobservância ao disposto no art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021;

XII. ausência de regulamentação acerca da elaboração da matriz de riscos e de sua previsão nos editais de licitação, em inobservância ao disposto nos arts. 22, 92, IX, 103 e 132 da Lei n. 14.133/2021;

XIII. designação de agente de contratação em desconformidade com o disposto nos arts. 6º, LX, 7º, I, e 8º da Lei n. 14.133/2021;

XIV. acumulação das funções de agente de contratação/pregoeiro e de fiscal de contrato, em inobservância ao princípio da segregação de funções previsto nos arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021;

XV. ausência de divulgação dos atos de contratação no Portal



Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em inobservância ao disposto nos arts. 54, *caput* e § 3º, 75, § 4º, 87, 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021;

XVI. ausência de norma que regulamente a realização de procedimentos licitatórios na forma eletrônica e realização de licitação na forma presencial, em inobservância ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

XVII. ausência de regulamentação do Programa de Integridade, em inobservância ao disposto no art. 25, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

XVIII. ausência de norma local que discipline a guarda de documentos e processos administrativos, em inobservância ao disposto na Lei n. 8.159/1991;

XIX. falhas na estrutura do sistema de controle interno, consistentes no exercício do cargo de controlador interno por servidor comissionado, de livre nomeação e exoneração, na ausência de planejamento das atividades de auditoria e de rotinas padronizadas para o desempenho das atividades da unidade de controle interno, em inobservância ao disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

XX. ausência de norma que discipline o fluxo de trabalho da Ouvidoria da Câmara Municipal de Bonito, em inobservância ao disposto na Lei n. 13.460/2017; e

XXI. ausência de norma que discipline a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Bonito e recebimento dos respectivos objetos, em inobservância ao disposto nos arts. 8º, § 3º, e 140, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

Intimem-se, também, os vereadores e servidores abaixo relacionados para que, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, nos termos do art. 112, § 3º, do RITC/MS, apresentem defesa, mediante esclarecimentos, informações, justificativas, razões de fato e de direito, bem como dados e documentos que entenderem pertinentes, acerca da ausência de comprovação da utilização das diárias recebidas para participação em cursos e congressos, diante da não apresentação dos respectivos certificados ou documentos equivalentes:

- a) Adriana de Oliveira, secretária legislativa, R\$ 2.281,00;
- b) Aguiar de Almeida Cavalheiro, assessor parlamentar, R\$ 2.281,00;
- c) Alzira Rios Weis, assessora de imprensa, R\$ 2.281,00;
- d) Ana Carla Trelha, assessora parlamentar, R\$ 3.193,40;
- e) André Luiz Ocampos Xavier, vereador, R\$ 5.474,40;
- f) Aparecida Trelha de Souza, assessora parlamentar, R\$ 3.193,40;
- g) Carlos Reine Jacques, assessor parlamentar, R\$ 2.281,00;
- h) Cassio Garcia Xavier, diretor jurídico, R\$ 3.193,40;



- 3.193,40;
- i) Cleberson Jacques da Cruz, assessor parlamentar, R\$ 3.193,40;
- j) Eder Alves de Oliveira, assessor parlamentar, R\$ 3.193,40;
- k) Edinaldo Gregório Dias, vereador, R\$ 2.281,00;
- l) Edmilson Lucas Rachel, vereador, R\$ 5.474,40;
- m) Elber Gonçalves Canos, assessor parlamentar, R\$ 3.193,40;
- 5.694,00;
- n) Eli Sandro Sanches Cardoso, controlador interno, R\$ 5.474,40;
- o) Flávio Vaner Teixeira, assessor parlamentar, R\$ 2.281,00;
- p) Jhonatan Jacques Marques, vereador, R\$ 3.193,40;
- q) José Carlos de Oliveira, assessor parlamentar, R\$ 2.281,00;
- r) Loiva Heidecke Schiavo, vereadora, R\$ 3.193,40;
- s) Luana Xavier Jacques, assessora parlamentar, R\$ 2.281,00;
- 2.281,00;
- t) Ludimila de Moraes Fernandes, assessora parlamentar, R\$ 5.474,40;
- u) Maer Sala Arce Salazar, assessor parlamentar, R\$ 8.887,40;
- v) Marcello de Rezende Giglio, técnico legislativo, R\$ 6.386,80;
- w) Pedro Aparecido Rosario, vereador, R\$ 3.193,40;
- 5.474,40;
- x) Talissa Balbueno Leite, assessora parlamentar, R\$ 3.193,40; e
- y) Tassia Rita Loureiro, diretora financeira, R\$ 3.193,40; e
- z) Tom Borges Valêncio, assessor parlamentar, R\$ 3.193,40.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo

